



SITUAÇÃO DE CALAMIDADE DECORRENTE DA TEMPESTADE “KRISTIN”

REGIME EXCECIONAL E TEMPORÁRIO DE SIMPLIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro, estabelece um **regime excecional e temporário de simplificação administrativa e financeira** para a reconstrução e reabilitação, nos concelhos afetados pela tempestade “Kristin” e os eventos hidrológicos subsequentes.

Os prejuízos causados, não apenas pela tempestade «Kristin», mas também pelos fenómenos hidrológicos que se lhe seguiram, **impõem a criação de um regime jurídico de carácter excecional e temporário**, que permita apoiar, de forma célere e eficaz, os diversos setores da sociedade afetados, no sentido do mais rápido restabelecimento da normalidade da vida, dentro dos padrões e condições de segurança sociais e humanos.

O Governo, no âmbito do presente diploma, estabeleceu um conjunto de normas de **simplificação administrativa e financeira**, com carácter excecional e temporário, **procurando eliminar quaisquer entraves à célere tramitação dos procedimentos pré-contratuais**, quando exigíveis por lei, no sentido da reconstrução e reposição da normalidade da vida e das atividades económicas das populações afetadas, nos concelhos definidos em Resolução de Conselho de Ministros.

Assim, o diploma agora publicado em D.R., e que entrou em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, vem legislar sobre temas como, nomeadamente: **contratação pública, autorização de despesas, cedência de domínio privado do Estado, operações urbanísticas e de avaliação de impacte ambiental, operações de limpeza e remoção de amianto, atividades comerciais e serviços essenciais, suspensão de empreitadas de obras públicas e prorrogação dos prazos de execução das mesmas.**

[a presente publicação não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 40-A/2026, de 13 de fevereiro]

1) Contratação pública

O diploma cria um **regime excecional de contratação pública**, aplicável a: i) Empreitadas de obras públicas; ii) Aquisição ou locação de bens móveis; iii) Aquisição de serviços, independentemente da natureza da entidade adjudicante.

Principais medidas:

- **Ajuste direto sem limite de valor** para contratos destinados à reconstrução e apoio às populações.
- **Ajuste direto simplificado** em caso de urgência absolutamente inadiável, com preço contratual sem IVA:
 - Até € 500.000 (empreitadas)
 - Até € 100.000 (bens e serviços)
- Dispensa de limites do art. 113.º do CCP (n.ºs 2 a 4, e 6)
- Dispensa de prestação de caução.
- Possibilidade de **adiantamentos de preço** sem os requisitos habituais do art. 292.º do CCP.
- Publicitação obrigatória no portal BASE para contratos $\geq$ € 10.000.

2) Autorização de despesas

É instituído um **regime de deferimento tácito acelerado**:

- Pedidos de autorização à tutela financeira/setorial consideram-se tacitamente deferidos:
 - Após 5 dias (autorizações gerais, quando efetuados por via eletrónica)
 - Após 8 dias (despesas plurianuais)
- Alterações orçamentais com reforço de verbas seguem regime simplificado.
- Utilização de reserva setorial também sujeita a deferimento tácito.
- Dispensa de autorização administrativa para contratos de estudos e consultoria.
- Limite global: € 20.000.000 por ministério (salvo autorização das Finanças).

3) Operações urbanísticas e ambiente - Agilização do processo de reconstrução

3.1. Isenção de licença ou comunicação prévia

As obras de reconstrução, alteração, conservação e demolição de edifícios danificados ou afetados na sequência dos eventos que desencadearam a declaração de calamidade, **não estão sujeitas a licença ou comunicação prévia**.

Apenas é exigido:

- Comunicação eletrónica à Câmara Municipal no prazo de 1 mês após início dos trabalhos.

3.2. Ocupação do espaço público

É permitido a **ocupação do espaço público, pelo período de 3 meses**, com tapumes, andaimes, contentores e depósitos de materiais para a realização das operações urbanísticas de reconstrução.

Não carecem de licença, desde que por imperiosa necessidade pública, associada à reposição da normalidade, e sem prejuízo do cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança rodoviária.

3.3. Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

Dispensa de AIA quando:

- Se trate de reposição da situação anteriormente existente;
- Não haja aumento de volumetria, área ou alteração de uso.

Mantém-se:

- Obrigação de cumprir normas urbanísticas e de ordenamento do território;
- Controlo sucessivo.

O regime excecional e temporário, criado pelo presente diploma, prevê a isenção de licença ou de comunicação prévia, bem como a não sujeição a avaliação de impacte ambiental dos respetivos projetos, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das normas aplicáveis constantes dos regimes urbanísticos e de ordenamento do território em vigor, **e cujo cumprimento não deixará de ser aferido a posteriori.**

3.4. Permissão na execução de obras de classe imediatamente superior

É permitida, a título excecional, a empresas com alvará de empreiteiro de obras públicas ou particulares, a execução de obras da **classe imediatamente superior à do respetivo alvará.**

Finalidade:

- Reforçar capacidade operacional;
- Evitar constrangimentos por insuficiência de empresas qualificadas;
- Aumentar rapidez de resposta.

4) Suspensão e prorrogação de prazos em empreitadas em curso

São criados dois mecanismos distintos:

4.1. Prorrogação de prazos de execução das empreitadas de obras públicas (até 3 meses)

Possibilidade de modificar unilateralmente o plano de trabalhos dos demais contratos de empreitadas de obras públicas, nas seguintes condições:

- Quando haja insuficiência comprovada de mão-de-obra ou equipamentos;
- Comunicação escrita ao dono da obra, acompanhada do plano de trabalhos modificado, bem como do plano de pagamentos adaptado ao novo plano de trabalhos;

A prorrogação nos termos do presente ponto não confere, ao empreiteiro, o direito a qualquer compensação, designadamente, pelos custos de maior permanência em obra, nem a alteração do plano de trabalhos (ou do plano de pagamentos adaptado) pode resultar em aumento do preço contratual.

4.2. Suspensão total ou parcial dos prazos das empreitadas de obras públicas (até 6 meses)

Possibilidade de suspensão, total ou parcial, dos contratos em vigor é aplicável quando reunidas as condições:

- O empreiteiro celebre contrato prioritário de reconstrução;
- Seja objetivamente impossível cumprir todos os contratos.

Limitações – a suspensão, total ou parcial, prevista neste ponto não pode implicar a perda de financiamento através de fundos europeus ou prejuízo para as condições técnicas e de segurança de execução da obra, nem confere ao empreiteiro o direito a qualquer compensação, designadamente, pelos custos de maior permanência em obra.

5) Cedência de domínio privado do Estado

As entidades públicas que gerem imóveis do domínio privado do Estado podem ceder imóveis, gratuitamente ou onerosamente, **para o acolhimento de pessoas vulneráveis e ou a instalação provisória de atividades económicas afetadas.**

Características:

- Dispensa das formalidades do DL 280/2007;
- Comunicação posterior ao membro do Governo competente;
- Possibilidade de arrendamentos transitórios simplificados.

6) Atividade de comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso

Durante 30 dias:

- Estabelecimentos de comércio por grosso de **distribuição alimentar**, podem vender diretamente ao público.

Esses estabelecimentos devem ter as condições de **indicação clara de preço de venda ao público, disponibilização unitária dos bens, cumprimento de regras de higiene e segurança e medidas contra açambarcamento.**

Informação adicional relevante

✓ Garantia de serviços públicos essenciais

- Proibição de corte por falta de pagamento;
- Suspensão de contratos de telecomunicações sem penalização;
- Planos de pagamento sem juros de mora.

✓ Isenção de pagamento de emolumentos

- As certidões do registo necessárias para a instrução das candidaturas aos apoios financeiros a atribuir na sequência dos danos verificados;
- A emissão de segunda via de certificado de matrícula ou a sua substituição, solicitada até 31 de março de 2026 (nos casos de perda, extravio ou inutilização, por motivo comprovadamente imputável aos fenómenos adversos)

✓ Suspensão de prazos administrativos e tributários

- Suspensão generalizada nos concelhos afetados;
- Exceto matérias urgentes e direitos fundamentais.

✓ Regime excecional relativo a amianto e resíduos

- Suspensão temporária de autorizações prévias;
- Simplificação de gestão de resíduos;
- Manutenção de obrigações de segurança.

✓ Controlo sucessivo reforçado

- Fiscalização mensal por entidades inspetivas;
- Restituição de apoios indevidamente recebidos;
- Responsabilidade civil, financeira e criminal.